



REPROVADO

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 081 /2011

Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e dá outras providências

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 2º - É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial:

- I - a realização de Sindicância Investigatória;
- II - a realização de Sindicância Disciplinar;
- III - a realização de Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

Parágrafo Único - A realização do disposto nos incisos I, II, III, deste artigo, reger-se-á em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.268/2005, de 16-05-2005 e em conformidade com as Legislações Federais sob os nsº 8.112/1990, 8.429/1992 e 9.784/1999.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial será constituída por, no mínimo, 9 (nove) membros, subdivididos em 3 (três) membros titulares, 3 (três) membros suplentes e 3 (três) membros secretários, a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial serão de livre escolha do Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa de cada um, por motivos relevantes e justificados, ou decorrente de ações contrárias as regras estabelecidas pela Comissão, alterando, seus membros a cada 2 (dois) anos em pelo menos 1/3 (um terço) deles.

§ 2º - Será permitida a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados, sempre que necessário, solicitar ao Executivo a designação de mais 01 (um) membro para a Comissão.

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial promoverá a apuração imediata de irregularidades no serviço público, rotativamente, na forma em que todos os membros participem na mesma proporcionalidade.

§ 4º - Será designado pelo Executivo um Procurador/Assessor Jurídico para orientação jurídica aos trabalhos da Comissão, quando necessário.

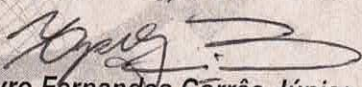
Art. 4º - É atribuída aos membros titulares, aos suplentes e aos secretários da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação mensal, correspondente a 10% (dez por cento) sobre salário base.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (29/06/ 2011).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 081/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 081/2011, o qual institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e dá outras providências.

Alguns dos problemas enfrentados pela administração pública, seja qual for a sua esfera, se concentram na instauração precisa de um processo disciplinar, que facilite o trabalho e garanta a segurança jurídica, aos atos praticados pelos servidores e representantes do poder público.

O Município pretende instituir a Comissão retro, com o intuito e a incumbência de zelar pelo cumprimento da legislação pertinente aos servidores, planejar e executar as ações processuais, apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à ética e a disciplina dos servidores no âmbito da Administração Pública Municipal.

A administração pública tem as suas atividades, discricionárias ou vinculadas e subordinadas à Lei. A Constituição Federal, em seu artigo 37, resume claramente os princípios que devem reger o administrador público para o exercício de suas funções.

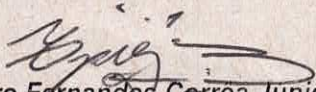
Impor estes limites garante que esta não poderá exercer sua competência além daqueles traçados pelas normas pertinentes. Ações estatais promovidas sem quaisquer parâmetros legais tornam-se injurídicas. Oportunamente, a Administração Pública ao exercer controle de suas atividades ou servidores se utiliza de instrumentos visando confirmá-las ou desfazê-las. Dentre estes instrumentos tem-se a Sindicância Administrativa e o processo Administrativo Disciplinar e Especial, disciplinados na Lei Municipal nº 1.268/2005 e demais legislações pertinentes, descritas no art. 2º, Parágrafo Único, da presente redação.

A sindicância é uma fase preliminar à instauração do processo administrativo. Sua instauração pode dar-se sem indiciado, ou objetivamente, para verificar a existência de irregularidades. Apurada a veracidade dos fatos, deve a sindicância apontar seus prováveis autores ou responsáveis. Nessa fase preliminar, não há necessariamente defesa, porque não conclui por uma decisão contra ou em favor de pessoas, mas pela instauração do processo administrativo ou pelo arquivamento da sindicância. Contudo, em termos teóricos e práticos, é possível instaurar-se o processo administrativo disciplinar sem a devida sindicância, uma vez que tal procedimento não anula a eficácia do processo administrativo.

É mister que o objetivo do processo administrativo disciplinar é a tutela da hierarquia através da apuração imediata da falta cometida e, em seguida, da aplicação justa da pena cominada no Estatuto dos Funcionários. Para as punições disciplinares menos graves, basta a apuração por meios sumários ou sindicâncias. Para as mais graves é de rigor o processo administrativo.

A vertente da melhor operacionalidade administrativa a presente proposta de Lei dedica toda a atenção a promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme descreve o art. 1º.

Ao exposto, aguardamos o apoio dos ilustres Edis na aprovação da inclusa propositura **EM REGIME DE URGÊNCIA**, subscrevendo-nos,


Cyro Fernandes Correa Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

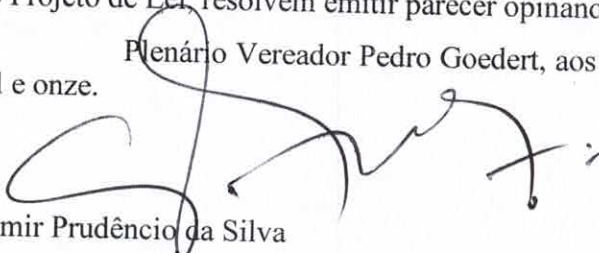
PROJETO DE LEI Nº. 081/2011

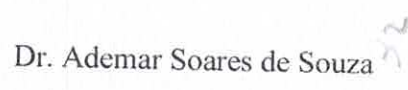
Súmula: Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e dá outras providências.

PARECER :

Os membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Dr. Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Matos